



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESSES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24° 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDA E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO N° 037/2025

Proponente: Plenário Pedro Schunck

Destinatário: Exmo. Sr. Antônio Lidiney Gobbi - Prefeito de Marechal Floriano-ES

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, por meio de seus vereadores signatários, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar o presente REQUERIMENTO, solicitando a análise e adoção das providências cabíveis para a **INCLUSÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) NO BENEFÍCIO DE ABONO DE FALTAS POR INTERESSE PESSOAL, PREVISTO NO ART. 100 DA LEI COMPLEMENTAR N° 01/2017 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS)**, assim como todos os demais servidores regidos pelo referido Estatuto que são beneficiados.

I – DA JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa atender à demanda apresentada pelo SINDSMAF – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Floriano/ES, conforme Ofício nº 29/2025, protocolado nesta Casa Legislativa sob o número 505/2025 (documento anexo).

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) desempenham um papel fundamental na Estratégia Saúde da Família (ESF) do município, atuando diretamente na comunidade, promovendo a saúde e prevenindo doenças, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.545/2014.

A inclusão destes profissionais no benefício de abono de faltas é um reconhecimento à importância de seu trabalho e à necessidade de equilibrar suas demandas pessoais com as responsabilidades profissionais. A concessão de até seis faltas abonadas por ano civil, nos termos do Art. 100 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, representa um importante instrumento de valorização e bem-estar para estes servidores.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

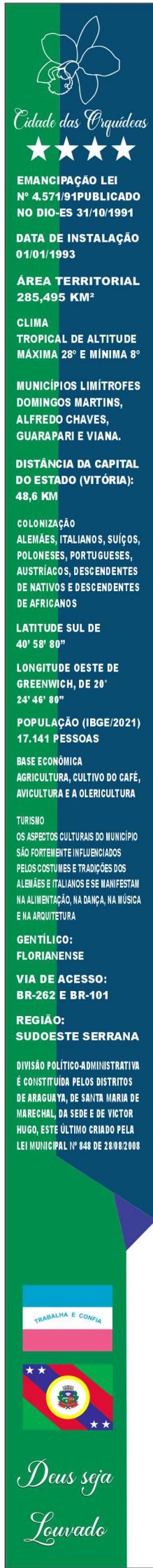
A Constituição Federal, em seu Art. 39, § 3º, garante aos servidores públicos o direito à livre associação sindical e à negociação coletiva, o que legitima a apresentação desta demanda por parte do SINDSMAF, representante da categoria.

Ademais, o princípio da isonomia, previsto no Art. 5º, caput, da Constituição Federal, impõe que se dispensem tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, na medida de sua desigualdade. Neste sentido, não se justifica a exclusão dos ACS e ACE do benefício de abono



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003000390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de faltas, uma vez que estes servidores desempenham funções essenciais ao serviço público municipal e estão sujeitos às mesmas normas e exigências dos demais servidores estatutários.

III – DA JURISPRUDÊNCIA

Embora não haja na Lei 1545/2025 sobre a inclusão de ACS e ACE no benefício de abono de faltas, é importante ressaltar que a referida lei, inclusive de Autoria de Vossa Excelência ressalta no § 2º, art. 9º, que “Os profissionais de suporte as equipes da Estratégia Saúde da Família submeter-se-ão ao regime jurídico estatutário nos termos Estatuto dos Servidores Públicos”. Ressaltamos ainda que é possível encontrar decisões favoráveis à concessão de outros benefícios e direitos a estes servidores, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da busca pelo bem-estar social, assim como a Gratificação de Incentivo à Produtividade.

IV – DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requeremos a Vossa Excelência que sejam adotadas as seguintes providências:

- Análise jurídica da viabilidade** da inclusão dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no benefício de abono de faltas por uma vez que conforme citado acima a referida categoria esta submetida ao regime jurídico estatutário nos termos Estatuto dos Servidores Públicos, hoje Lei Complementar nº 001/2017”.
- Elaboração de projeto de lei complementar** alterando o Art. 100 da Lei Complementar nº 01/2017, a fim de incluir expressamente os ACS e ACE no rol de servidores beneficiados pelo abono de faltas.
- Encaminhamento do projeto de lei complementar** à Câmara Municipal para apreciação e votação.

Certos de contarmos com a sensibilidade e o compromisso de Vossa Excelência com o bem-estar dos servidores públicos municipais, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2025.

Juarez José Xavier

Abrão Levi Kiffer

Cesar Tadeu Ronchi Junior

Diogo Endlich de Oliveira

Dorivano Stein

Adriano Domingos Ciurlleti



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003000390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

(Signature)

(Signature)

Angelo F. Traspadini

(Signature)

Hilário Oliveira Neto

(Signature)

João Cabral R. Cancellieri

Martim Miguel Trarbach

(Signature)

Reinaldo Valentim Frasson

(Signature)



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003000390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003000390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 09/04/2025 17:06

Checksum: **D70A9258046E7C38152D7833C1890DF57B709DE98B35A64632BB89E85C5F83E9**

Assinado eletronicamente por **JOÃO CABRAL RODRIGUES CANCELLIERI** em 05/06/2025 14:25

Checksum: **48DD348F5B52A5566F67DC1077A55F4E3E7876B514878AEA5341A6FCB23B2332**

Assinado eletronicamente por **ANGELO FERNANDES TRASNPADINI** em 11/06/2025 17:40

Checksum: **974A6BD2A63D889886779A953C9E16E8C3987FA708A1FA1FC7F226AE306F69CD**

Assinado eletronicamente por **HILÁRIO OLIVEIRA NETO** em 19/08/2025 10:45

Checksum: **09D1DA13CEAD9F36BDB5FF45E1D3E9513BB0F0B0E6947A591DA7E61CEFF61337**

Assinado eletronicamente por **DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA** em 26/08/2025 08:45

Checksum: **4C9E7EE34BA456ABC9CF9AE3B31155CFBE12F67ACED7C6F30A8CD12DFC37413B**

Assinado eletronicamente por **REINALDO VALENTIM FRASSON** em 26/08/2025 08:47

Checksum: **7BE51B2901FE2B2EAD254FC2768F37D40083B0BF666309DA42468CAAD6452844**

Assinado eletronicamente por **ADRIANO DOMINGOS CIURLLETI** em 26/08/2025 09:02

Checksum: **2311D4A6873323B4FC5B363F7F4CF7CA268019AE3870075867A72C1CCA4745D4**

Assinado eletronicamente por **Dorivano Stein** em 26/08/2025 09:04

Checksum: **DEBDE89D593420C98A65819101B63F1F8FA208466F2DBB2374AD99CE310117C7**

Assinado eletronicamente por **Martim Miguel Trarbach** em 26/09/2025 09:00

Checksum: **982DBBF2CCF1E208B95CAC01CEE903413EA4FBE22B9FE14C30764A416EC2C49E**

Assinado eletronicamente por **Abrão Levi Kiffer** em 26/09/2025 09:02

Checksum: **90A318CB1E65CDAE04A4C8A23EDD5D431B099263AFB143172A2CC8CD406F798C**

Assinado eletronicamente por **Cezar Tadeu Ronchi Junior** em 26/09/2025 09:07

Checksum: **82CC91A578042BD7658BD57B8733497747B333B3A8F13F387ADE3B6620BDC878**



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003000390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.